

LEI Nº 1.833/2010-PMM

DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS, NOS PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** É obrigatória a manutenção da arborização pública nas praças, nos parques, nos jardins e entorno dos logradouros públicos municipais.
- **Art. 2º** A arborização deverá ser realizada preferencialmente com árvores frutíferas ou ornamentais nativas:
 - I De pequeno porte, até 3m (três metros) de altura;
- II De médio porte, a partir de 3m (três metros) até 6m (seis metros) de altura;
- III De grande porte, a partir de 6m (seis metros) altura em diante, desde que não exista fio de alta tensão na área para plantação.
- **Art.** 3º A manutenção do nível de sombreamento de praças, parques e jardins não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO ROBERTO ROBRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá